



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



**CONTRATO Nº 003/2021**

INEXIGIBILIDADE: 003/2021  
PROCESSO Nº 2021.01.003

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, E O ESCRITÓRIO: **MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.899.622/0001-50**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS JURÍDICOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, localizado na rua João Ferreira Alves, s/n, centro, RIACHÃO DO POÇO-PB, CNPJ nº 01.612.366/0001-84, neste ato representada pela Prefeita MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Brasileira, Estado civil, residente e domiciliada no Sítio Primavera - RIACHÃO DO POÇO - PB, CPF nº 928.237.344-49, Carteira de Identidade nº 1.707.518 SSP/PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o Proponente: **MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.899.622/0001-50**, com sede na AV JULIA FREIRE nº 1351 – Expedicionários – CEP: 58.041-000 – João Pessoa – PB – Tel. 83-8605-0642, Representado neste Ato por: Marco Aurélio Medeiros de Villar, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do sul, N.º 800, Bairro dos Estados, João Pessoa - pb

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÉS	V. MENSAL	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de Profissional de Notória Especialização para os Serviços Jurídicos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	12	4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 54.000,00</b>



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2021**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

4.1- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO / PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

4.2.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.2.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.2.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem e alimentação do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço *in-loco*, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado

**4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:**

4.3.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Realizar visitas in loco, pelo menos uma vez por Semana.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), provisionados para 12 meses, onerando nas dotações: 20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO - 04 122 1002 2002 Coord. e Manut. das Ativid. Administrativas - 20.301 SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO - 04 123 1002 2056 Manut. das Atividades da Sec. Finanças - 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1- Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.2 - O pagamento pelos Serviços será efetuado mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

7.3 - Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

7.4 - O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de SAPE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**RIACHÃO DO POÇO, 06 DE JANEIRO DE 2021.**

*Maria Auxiliadora Dias do Rego*  
Município de RIACHÃO DO POÇO  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - PREFEITA  
CONTRATANTE**

*Marco Aurélio de Medeiros Villar*  
Assessor Jurídico  
**MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 27.899.622/0001-50  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º *Maria Izaura Loureiro Monteiro*  
RG N.º 3.443.940

2.º *Elmarupe Justino de Araújo*  
RG N.º 087.243.664-05